



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1147 DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

EMENTA: AUTORIZA O SERVIÇO PÚBLICO E AS EMPRESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA A CONCEDER UM DIA DE LICENÇA POR ANO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER GINECOLÓGICO E DE PRÓSTATA, PARA FUNCIONÁRIOS COM IDADE SUPERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Serviço Público Municipal e as empresas da administração direta e indireta autorizadas a conceder um dia de licença por ano, para realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e da próstata para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE SETEMBRO DE 2006.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 132/06

Autores: Mario Reis Esteves/Joel de Freitas Tinoco